



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 878, DE 2024

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado - SIMON, no âmbito da Federação, de seus Estados e Municípios e estabelece incentivos à colaboração com a segurança pública por meio de videovigilância.

O congresso nacional decreta

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado (SIMON), no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o objetivo de integrar informações e imagens provenientes de sistemas públicos e privados de videomonitoramento, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação de segurança pública.

Art. 2º O Poder Executivo **poderá** celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com pessoas físicas ou jurídicas para o compartilhamento de dados e imagens, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira** e as diretrizes fixadas em regulamento.

Art. 3º O fornecimento, pelo Poder Público, de tecnologias ou infraestrutura necessárias à integração do SIMON **fica condicionado à disponibilidade orçamentária específica**, com custos suportados **por dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual** ou por **instrumentos de parceria público-privada**, conforme regulamentação.

Art. 4º Os benefícios de natureza tributária ou financeira relacionados à implantação ou ao funcionamento do SIMON **somente poderão ser instituídos por lei específica**, que deverá observar:

I – a **estimativa de impacto orçamentário e financeiro** no exercício de sua vigência e nos dois seguintes;

II – a **comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual** ou acompanhada da respectiva **medida de compensação**;

III – o disposto nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 5º A implementação e o custeio do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado (SIMON) observarão as regras inerentes à responsabilidade fiscal e **não poderão resultar em aumento permanente de despesa obrigatória** sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Deputado **MERLONG SOLANO**

Presidente

